



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ASLIC/COLIC/DILOG/BA/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Fls.: 573
Ass.:

NOTA TÉCNICA Nº 016/2014/ASLIC/COLIC/DILOG

Referência: Processo nº 00170.001227/2014-24

Assunto: Pregão Eletrônico nº 02/2014-SECOM

1. Trata-se do Pregão, na forma eletrônica, nº 02/2014 da Secretaria de Comunicação Social, do tipo menor preço, deflagrado com vistas a seleção e contratação de empresa para organização e montagem de eventos para realização de logística das ações para as Comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, a serem realizadas em Brasília-DF.
2. A sessão do referido pregão teve abertura às 9h30 do dia 19 de agosto deste ano. Após fase de lances, foi convocada a licitante detentora do primeiro melhor lance, a empresa CENARIO DIGITAL EVENTOS EIRELI - ME, que enviou sua proposta de preço e documentos de habilitação dentro do prazo previsto.
3. Nessa esteira de procedimentos, a documentação foi remetida à área técnica demandante, conforme Despacho nº 577/2014/ASLIC/COLIC/DILOG, fls. 536/536v, para análise e parecer acerca das questões técnicas dos documentos enviados, que se pronunciou por intermédio do documento acostado à fl. 537 dos autos, nos seguintes termos:

Em resposta ao despacho nº 577, informamos que os atestados apresentados não permitem a avaliação, tendo em vista serem genéricos em relação ao quantitativo previsto no item 3.4 do Termo de Referência (montagem de arquibancadas).

Nesse sentido, solicitamos diligência nos termos do item 22.5 do Edital, sendo observado o contido no item 9.10, letra "E" do Edital, a fim de complementar a instrução, permitindo dessa forma, a análise da documentação apresentada.

4. Assim, com base no parecer emitido pela área técnica demandante e considerando o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, foi realizada diligência à CENARIO DIGITAL EVENTOS EIRELI - ME por meio do Ofício nº 049/2014/ASLIC/COLIC/DILOG, fls. 538/539, para comprovação relativa aos atestados de capacidade técnica apresentados quanto ao quantitativo de público atendido em cada evento nas arquibancadas, a qual se pronunciou, *verbis*:

Em resposta ao ofício recebido, a empresa Cenário Digital Eventos Ltda., inscrita sob o CNPJ 08.885.856/0001-01, esclarece que cumpre todos os requisitos de Habilitação do edital.

O objeto do edital, é embasado na categoria de Organização de Eventos, e não em locação de estruturas. No item 10.4.3.1 é exigido o Cadastur na modalidade "organizadora de eventos" e não em outras categorias de locadores ou prestadores de serviços, o que reforça o objetivo do edital.

Sobre os atestados técnicos, no item 10.4.3.2.2 consta: "ao quantitativo de público atendido pelo evento: comprovação de pelo menos 50% (cinquenta

por cento) do quantitativo previsto no subitem 3.4.", por isso apresentamos vários atestados com público superior a 30mil pessoas.

Ao exigir o quantitativo de público (quantidade de espectadores) no evento, o item 10.4.3.2.2 limita-se ao número de pessoas presentes no evento e não caracteriza a forma qualitativa, na qual o público esteve presente no evento (em arquibancadas, em pé ou outras formas).

Na hipótese de existência do item "ao qualitativo de público" o edital se contradiria, pois o projeto apresenta arquibancada para aproximadamente 24mil pessoas até a Rodoviária, o que não é verdade, visto que o desfile termina na entrada da L2 Norte, com público aproximado de 21mil pessoas.

5. Concomitante à diligência retrocitada, as empresas emissoras dos atestados de capacidade técnica também foram consultadas, no intuito de informar a capacidade de público atendido em cada evento nas arquibancadas, conforme Ofícios acostados às fls. 540/563 dos autos, as quais informaram:

1. Secretaria de Turismo e Cultura de Morretes (fls. 564)

Conforme busca in loco, informo que apesar da legitimidade do atestado, uma vez que a Empresa CENÁRIO DIGITAL EVENTOS LTDA foi vencedora do Pregão Presencial Nº 003/2011 com o objeto de montagem e desmontagem de estruturas, locações necessárias, sonorização, contratação de banda musical, segurança para a organização do carnaval de rua 2011 (informações extraídas de registro de controle de contratos interno), torna-se prejudicada a confirmação da capacidade da arquibancada, caso haja, devido o processo licitatório na íntegra estar no Departamento Jurídico para auditoria, nos impedindo de fazer vistas ao mesmo, por se tratar de processo elaborado por gestão anterior não dispomos de arquivos digitais.

Portanto, infelizmente não poderei esclarecer se havia arquibancadas na exigência editalícia (pois tenho dúvidas), bem como, sua respectiva capacidade.

2. H Pimentel Produções Ltda (fls. 565)

A quantidade de pessoas que utilizaram as arquibancadas no evento 1º Festival de Música Gospel de Curitiba nos dias 22 e 23 de Fevereiro de 2013, foi cerca de 270 pessoas, tendo espaço para mais pessoas. A arquibancada foi fornecida pela empresa Cenário Digital Eventos

3. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (fl. 566)

Em resposta ao solicitado, informo a que empresa Cenário Digital tem prestado serviços ao TRE do Paraná desde o ano 2000, sendo responsável por toda a estrutura de nossa Central de Divulgação, montada em todos os anos eleitorais e que chega a contar com a presença de aproximadamente 700 pessoas dentro de um mesmo espaço. Além disso, a empresa tem sido responsável também por toda a Cerimônia de Diplomação dos Eleitos, sem nada que desabone a excelência do serviço prestado.

4. SESC – Serviço Social do Comercio (fl. 572)

Em resposta à solicitação, conforme e-mail abaixo e ofício anexo, informamos que a empresa em questão "não prestou serviço" de montagem de estruturas metálicas para uso do público, de tendas, de coberturas diversas e de arquibancadas.

5. As empresas Sound and Vision Ltda e JPR estruturas para eventos Ltda – ME não se pronunciaram.

6. Na sequência, as informações obtidas através da diligência foram reunidas e encaminhadas para a Secretaria de Comunicação Social, área técnica demandante, conforme Despacho nº 582/2014/ASLIC/COLIC/DILOG, fls. 569/570. No parecer técnico foi informado que:

Em resposta ao despacho Nº 582, informamos que, após a análise da documentação complementar encaminhada pela licitante, não restou comprovada o atendimento a exigência editalícia quanto à efetiva prestação de serviço que atenda ao item 10.4.3.2 do edital, especificamente em relação ao quantitativo mínimo previsto pelo subitem 10.4.3.2.2 – comprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no subitem 3.4 do Termo de Referência”, que equivale a montagem de arquibancadas, para no mínimo, 11.000 (onze mil) pessoas. A referida documentação complementar apenas comprovou a montagem de arquibancadas para 270 (duzentas e setenta pessoas), Atestado da Empresa H.Pimentel Comunicações e Cultura.

Tendo em vista o acima exposto e considerando que após diligência não foram atendidas plenamente as exigências quanto à capacidade técnica da licitante, notadamente quanto a comprovação de execução de serviços para o público pretendido, considera-se que a empresa Cenário Digital Eventos não apresentou as especificações técnicas necessárias, e exigidas pelo Termo de Referência, conforme previsto na alínea ‘b’ do item 9.10.

7. Em face do parecer da área técnica demandante e considerando que, ainda que somados os quantitativos obtidos através da diligência, não foi comprovado “pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no subitem 3.4 do Termo de Referência”, a empresa CENÁRIO DIGITAL EVENTOS EIRELI – ME foi inabilitada por não atender ao item 10.4.3.2.2 do edital.

Em 20 de agosto de 2014


Andressa Tavares da Rocha
Pregoeira/PR